



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº 75 /2022

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa, nos termos regimentais, sugerir ao Sr. Prefeito Municipal, que por meio da Secretaria competente, analise a possibilidade de fornecer Kits higiênicos para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais do Município de Itabirito. Conforme escopo de Projeto anexo.

JUSTIFICATIVA: Tem como objetivo fornecer às estudantes, que tenham passado pela menarca, um kit higiênico a fim de contribuir, tendo em vista que a falta destes afeta diretamente na frequência das alunas, ocasionando muitas vezes a evasão escolar.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA

Vereador

PROTOCOLO

DATA 18/02/2022

RECEBIDO POR

APROVADO

EM

21/02/22

PRESENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui o Programa Bem-Estar íntimo no âmbito do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Programa bem-estar íntimo, com o objetivo de fornecer gratuitamente Kit higiênico composto de 03 (três) calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, 01 (uma) nécessaire, 01 (um) pacote de lenços umedecidos, 01 (um) sabonete líquido e 01 (um) álcool em gel para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º O Programa consiste no fornecimento de Kits higiênicos para estudantes de baixa renda que tenham passado pela menarca, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastramento das estudantes com idade entre 11 e 15 anos de idade, matriculadas nas escolas da rede pública municipal e estadual de Itabirito.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Ação Social irá avaliar a lista de matrícula das alunas do Ensino Fundamental e Médio e selecionar as que se enquadram no referido Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de realizar orientações com a ginecologista do município, bem como providenciar a entrega do Kit para as alunas selecionadas.

Art. 6.º A distribuição acontecerá a cada 6 meses, bem como a atualização do cadastro de matrículas de estudantes que tenham entrado na menarca após a última distribuição.

Art. 7.º As ações serão monitoradas e avaliadas nas escolas, de forma individualizada pelas professoras, que farão um levantamento, antes, durante e depois das entregas dos kits higiênicos, de quantas faltas houveram durante as aulas letivas e do aproveitamento através das notas escolares recebidas.

Art. 8.º Será feito, também, um acompanhamento e uma avaliação, através dos profissionais da saúde envolvidos no processo, sobre se houve ou não reduções dos problemas de ordem fisiológicas durante este período em que as estudantes estarão fazendo uso dos kits higiênicos entregues.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito municipal, o Programa bem-estar íntimo, fornecendo gratuitamente um Kit higiênico composto de 03 (três) calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, 01 (uma) nécessaire, 01 (um) pacote de lenços umedecidos, 01 (um) sabonete líquido e 01 (um) álcool em gel para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Jovens estudantes acabam abandonando as escolas, quando iniciam o período menstrual, ou até mesmo faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano trazendo consequências para o processo educacional bem como para a falta de socialização dessas jovens. Assim, visando a prevenção e, a fim de evitar constrangimentos para as mulheres que não tem condições financeiras para comprá-los e, por causa disso acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde e/ou adiando compromissos por falta de segurança; faz-se necessária a atenção a essa questão.

A disponibilidade desses kits higiênicos com acesso gratuito à estudantes de baixa renda é fundamental pois, trata-se de itens de necessidade e não supérfluos; além de permitir que a falta desses itens íntimos, sejam um fator que desencoraja as jovens que frequentam as escolas reduzindo suas chances de um futuro melhor.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA

VEREADOR